

LEI Nº 2.545/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: *Reconhece como essencial o serviço da ADVOCACIA e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos Órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município de Canindé no Estado do Ceará, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de sua profissão, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da aprovação dessa lei, fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município de Canindé/CE.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º - As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Canindé deverão estabelecer atendimento prioritário as Advogadas e Advogados quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º - Fica estipulado a aplicação de multa de 400 (quatrocentos) URM (Unidades de Referência Municipal) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, revertida em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

I - A cada nova reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, prevista no Caput deste artigo.

Art. 4º - A administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.



Art. 5º - Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Canindé, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE JANEIRO DE 2022.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 035/2021, de 09 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Edinaldo Lourenço.